



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4711, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021; e ALTERA o Decreto Municipal de nº 4703, de 18 de Maio de 2021 após o Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul optar pela manutenção do ESTADO DE ALERTA através do Ofício Circular de nº 261/2021 emitido para a 27ª Região no dia 28 de maio de 2021, e dá outras providências.**

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto de nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o § 12, inserido no art. 24 do Decreto Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

nº 55.240/2020, pelo Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas que trata o art. 19 daquele Decreto, em caráter transitório, **medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais**, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19, ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança;

**CONSIDERANDO** que as moléstias causadas pelo Sars-Cov2 atingem diretamente a população de forma geral causando mortes, e deixando sequelas em quem sobrevive, além de gerar impacto financeiro negativo na indústria, no comércio, nos prestadores de serviço e por consequência no Município;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leito de UTI na presente data no ESTADO está em 82,4% e da Região 27, que compõe a sede em Cachoeira do Sul, referência para outros 12 municípios, dentre eles Caçapava do Sul, está em 145% que indica altíssimo risco de contaminação com vírus, com alta taxa de transmissibilidade e agravamento dos casos; aumento de 85,2% da incidência cumulativa de casos nos últimos 7 dias para cada 100 mil habitantes; e de 90% do número de óbitos correlacionados aos óbitos por covid-19 no Estado no mesmo período conforme dados do Ofício Circular de nº 261/2021;

**CONSIDERANDO** que a R27, realizou Assembleia Geral Extraordinária através da Associação dos Municípios do Centro Serra, em Sobradinho, no dia 13 de maio de 2021, para a aprovação dos Protocolos Municipais da Regional, baseado no novo Decreto do Estado de nº 55882 que determina aprovação de novas medidas com aprovação de 2/3 dos Municípios compostos pela sua Região de Referência; com a presença de 10 Municípios dos 12 que compõem a R27; apresentando os dados epidemiológicos regional e capacidade de atendimento de Leitos;

**CONSIDERANDO**, o novo Modelo de Decreto do Estado de nº 55.882, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, a situação de “ALERTA” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado através do Gabinete de Crise pelo Ofício Circular de nº 261/2021 emitido para a 27ª Região no dia 28 de maio de 2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

que “frente a piora do cenário da pandemia na Região de Saúde de Cachoeira do Sul (r27) demonstrada pelos indicadores atuais da região e agravada pela lotação nos leitos clínicos e de UTI; a situação exige que medidas adicionais sejam adotadas na intenção de barrar o aumento expressivo de casos, óbitos e hospitalizações que vem sendo observados nas últimas duas semanas (...) Nesse sentido, entende-se que o Plano de ação enviado requer revisão pela região, buscando diminuir a circulação de pessoas, ampliar restrições e reduzir a lotação de atividades (...)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como reitera o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio e Protocolos de Medidas de Prevenção |Determinados pelos Municípios que compõem a R27 **ALTERANDO**, conforme a situação de “ALERTA” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado através do Gabinete de Crise pelo Ofício Circular de nº 261/2021 emitido para a 27ª Região no dia 28 de maio de 2021, **o Decreto Municipal de nº 4703 de 18 de maio de 2021;**

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral:

§I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de telentrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 20h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 21h. Após o fechamento, até as 24h, é permitida a telentrega. b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados. c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI. d) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas. e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc. f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

...

§VI – Quadras esportivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

a) Permitido somente para fins de uso de educação física escolares, não sendo permitido práticas de esportes coletivos, nem de contato, nem presença de público assistindo as atividades educacionais.

....

§VIII – Missas e reuniões religiosas

a) Permitido funcionamento das 06h as 20h. b) Lotação máxima de 10% da capacidade do local, conforme PPCI não podendo ultrapassar o limite de 30 pessoas. c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local. d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro demarcado nos bancos.

....

§X – Distribuidores de Bebidas e Bares:

a) Permitido o funcionamento de Distribuidoras de Bebidas com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida telentrega até 24 horas. b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local. b) Bares é permitido com atendimento das 8h às 20h. Após esse horário somente tele-entrega até às 24h, não sendo permitido pegue e leve durante esse horário. É proibida a pratica de atividades recreativas como jogos de bocha, carteadado, dominó, sinuca, entre outros jogos.

§XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário. b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 20h. Após, permitida telentrega até 24h. c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação. d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 31 dias do mês de maio de  
2021.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Registre-se. Publique-se.

**Ines Salles**

Secretária de Município da Saúde

**Cassia Freitas**

Secretária Geral

**Luciano Rosa Pavanatto**

Procurador Geral do Município

**Willian Brasil**

Coordenador de Comunicação